



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Central**

sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano X - Edição nº 00891 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Central publica**



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CF30880618A428314FB7E71DC02CA1CC

## Prefeitura Municipal de Central

# SUMÁRIO

- DECRETOS Nº 105 A 207/2020.
- TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 004/2020.  
TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 005/2020.  
TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 006A/2020.  
TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 75A/2020.

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 105 / 2020 De 22 de junho de 2020.

**“Aplica penalidade de SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 003/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 079/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. P. L. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 106 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 001/2019, conforme Relatório Final de fls. 46 a 54, exarado pela Comissão instaurada através da Portaria nº 077/2019, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – DA SUA CONCLUSÃO, conforme depreende da análise do Julgamento constante dos autos do processo (fl. 97);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. C. M. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 107 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 007/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 083/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. S. L. P. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Wilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 108 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 008/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 59 a 67**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 084/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 70**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. F. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 109 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 009/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 56 a 64**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 085/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 67**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. E. L. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 110 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 010/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 57 a 65**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 086/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 68**);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. C. N. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 111 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 011/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 087/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. R. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 112 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 012/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 58 a 66**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 088/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 69**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. C. C. P. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 113 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 013/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 089/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. H. G. R. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 114 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 014/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 59 a 67**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 090/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 70**);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal A. C. S. (**nome completo no âmbito interno**), ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 115 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 015/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 49 a 57**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 091/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 60**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. R. M. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 116 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 016/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 092/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. M. B. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 117 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 017/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 093/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. G. B. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 118 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 018/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 102 a 110**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 094/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 113**);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. P. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 119 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 019/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 095/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. P. O. F. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 120 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 020/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 096/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **B. M. C. L. M. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 121 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 022/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 42 a 50**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 098/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 53**);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **C. R. P. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 122 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 023/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 099/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **C. B. M. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 123 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 024/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 58 a 66**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 100/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 69**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **D. M. B. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 124 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 026/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 102/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **E. P. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 125 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 027/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 103/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **E. C. C. B. L. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 126 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 028/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 72 a 78**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 104/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 83**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **E. F. M. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 127 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 029/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 105/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **E. M. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 128 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 030/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 55 a 63**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 106/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 66**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **E. P. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 129 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 031/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 107/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal E. C. Q. (**nome completo no âmbito interno**), ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 130 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 032/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 108/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **E. D. B. F. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 131 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 033/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 44 a 52**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 109/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 55**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **E. G. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 132 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 034/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 110/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **E. F. F. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 133 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 035/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 46 a 54**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 111/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 57**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **E. F. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 134 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 036/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 56 a 64**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 112/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 67**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **E. P. B. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 135 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 037/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 46 a 54**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 113/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 57**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **E. R. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 136 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 038/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 114/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **E. C. T. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 137 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 039/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 115/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **ESIOVAN ANDRADE DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 138 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 041/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 70 a 78**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 117/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 81**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **E. F. D. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 139 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 042/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 118/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **E. G. S. B. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 140 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 043/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 119/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **F. R. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 141 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 044/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 82 a 90**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 120/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 93**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **F. P. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 142 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 045/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 57 a 65**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 121/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 68**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **GILCEMAR RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 143 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 046/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 59 a 67**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 122/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 70**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **G. F. R. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 144 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 047/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 42 a 50**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 123/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 53**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **G. G. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 145 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 050/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 126/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **I. F. R. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 146 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 052/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 128/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **I. M. O. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 147 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 053/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 129/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **I. M. S. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 148 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 054/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 56 a 64**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 130/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 67**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **I. C. V. M. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 149 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 055/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 58 a 66**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 131/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 69**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **J. G. L. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 150 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 056/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 42 a 50**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 132/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 52**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **J. T. O. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 151 / 2020 De 22 de junho de 2020.

**“Aplica penalidade de SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 058/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 46 a 54**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 134/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – DA SUA CONCLUSÃO, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 57**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **J. R. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 152 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 059/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 51 a 57**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 135/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 60**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **J. F. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 153 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 060/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 136/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **J. D. M. S. M. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 154 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 061/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 57 a 65**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 137/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 68**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **J. S. R. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 155 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 062/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 58 a 66**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 138/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 69**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **J. M. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 156 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 063/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 46 a 54**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 139/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 56**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **J. R. G. M. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 157 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 064/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 140/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **J. P. S. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 158 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 065/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 141/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 57**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **J. S. R. L. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 159 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 066/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 55 a 63**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 142/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 66**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **L. A. R. M. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 160 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 067/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 143/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **L. S. B. A. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 161 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 068/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 144/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **L. M. O. B. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 162 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 069/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 42 a 50**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 145/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 53**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **L. B. G. M. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 163 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 070/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 146/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **L. A. R. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 164 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 071/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 65 a 73**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 147/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 75**);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **L. E. R. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 165 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 072/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 54**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 148/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **L. R. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 166 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 073/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 49 a 57**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 149/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 60**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **M. M. P. N. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 167 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 074/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 150/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **M. S. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 168 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 077/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 153/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **M. F. M. P. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 169 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 078/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 154/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **M. F. S. C. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 170 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 079/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 155/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **M. V. C. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 171 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 080/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 156/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **M. M. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 172 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 081/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 57 a 65**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 157/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 67**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **M. B. O. F. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 173 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 083/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 56 a 64**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 159/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 67**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **M. B. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 174 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 084/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 57 a 65**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 160/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 68**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **N. M. B. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 175 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 085/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 161/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 57**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **N. S. B. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 176 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 086/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 49 a 57**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 162/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 60**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **N. M. R. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 177 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 087/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 42 a 50**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 163/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 53**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **R. M. O. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 178 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 088/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 164/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **R. F. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 179 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 089/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 51 a 59**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 165/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 62**);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **R. F. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 180 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 091/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 57 a 65**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 167/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 68**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **R. P. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 181 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 092/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 168/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **S. P. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 182 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 093/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 169/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **S. R. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 183 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 095/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 56 a 64**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 171/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 66**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **S. L. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 184 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 096/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 172/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **S. R. S. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 185 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 097/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 46 a 54**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 173/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 57**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **S. L. P. S. R. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 186 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 098/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 57 a 65**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 174/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 68**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **S. G. J. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 187 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 099/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 53 a 61**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 175/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 64**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **S. R. S. L. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 188 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 100/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 41 a 49**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 176/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 52**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **S. B. S. R. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 189 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 101/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 51 a 59**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 177/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 62**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **S. R. S. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 190 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 102/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 178/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **S. M. C. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 191 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 105/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 181/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **S. F. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 192 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 106/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 57 a 65**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 182/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 68**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **S. C. N. B. M. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 193 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 107/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 46 a 54**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 183/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 57**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **T. C. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 194 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 108/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 46 a 54**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 184/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 57**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **T. P. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 195 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 109/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 46 a 54**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 185/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 57**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **T. F. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 196 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 111/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 59 a 67**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 187/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 70**);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **T. R. C. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 197 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 112/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 188/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 57**);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **V. M. M. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 198 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 113/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 57 a 65**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 189/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 68**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal V. S. C. (**nome completo no âmbito interno**), ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 199 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 114/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 190/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **V. S. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 200 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 115/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 47 a 55**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 191/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 58**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **V. P. M. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 201 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 116/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 192/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **V. A. S. P. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 202 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 117/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 55 a 63**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 193/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 65**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **W. C. G. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 203 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 118/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 43 a 51**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 194/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 54**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **Z. F. S. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 204 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 048/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 124/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 59**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **G. M. C. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 205 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 004/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 46 a 54**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 080/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desrespeitar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 57**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. E. P. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 206 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 005/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 59 a 67**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 081/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 70**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. F. R. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 22 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)



# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 207 / 2020 De 22 de junho de 2020.

“Aplica penalidade de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO** ao(à) Servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de Número 006/2019**, conforme Relatório Final de **fls. 48 a 56**, exarado pela Comissão instaurada através da **Portaria nº 082/2019**, no qual ficou verificado que o(a) servidor(a) infra mencionado(a) apresentou certificado(s) de conclusão de curso sem comprovação de sua(s) legalidade(s), notadamente por desprezar o quanto normatizado na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2017, expedida pela Câmara de Educação Superior, Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** que o aludido relatório foi acolhido pela autoridade competente, nos termos do Item a – **DA SUA CONCLUSÃO**, conforme depreende da análise do **Julgamento** constante dos autos do processo (**fl. 69**);

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aplicada, na forma do Art. 217, Inciso IX, da Lei Municipal nº da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, relativizada, em razão da inexistência de dolo, a pena administrativa de **SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO**, relativa ao(s) certificados objeto do PAD, ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal **A. C. B. G. M. (nome completo no âmbito interno)**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR(A)**.

**Parágrafo único** – Esta penalidade tem efeito *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que ocorrer a suspensão preventiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 19 de junho de 2020.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central

Termo Aditivo



GABINETE DO PREFEITO

## TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 004/2020

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**.

**CONTRATADA:** a Sr<sup>a</sup>. **ILDINETE LUZIA DIAS**, brasileira, maior, inscrita no RG: 10.142.550-31 SSP/BA, portadora do CPF: 040.759.585-66, com endereço na Rua Tiradentes, nº 214, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA.

O **CONTRATANTE** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 004/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor global do contrato, após acrescido, é **R\$ 6.270,00** (Seis mil, duzentos e setenta reais).

1.1 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/05/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é de **R\$ 36,00 (Trinta e seis reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa devidamente apropriada no elemento de despesa Orçamentárias:

### CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS E CREDITOS:

**UNIDADE:** 02.05.01/ **ATIVIDADE:** 2.008/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/ **Fonte:** 0

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

1

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretária de Gestão Administrativa e da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Central/BA, 01 de Maio de 2020

\_\_\_\_\_  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ILDINETE LUZIA DIAS  
CPF: 040.759.585-66  
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 005/2020

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**.

**CONTRATADA: VALDEMIR ALVES DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do CPF Nº: 522.447.415-91 e RG Nº: 04.848.915 SSP/BA, residente no Povoado de Vereda, Zona Rural, Nº 81, CEP: 44.940-000, Central/BA.

**O CONTRATANTE** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 005/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor global do contrato, após acrescido, é **R\$ 7.315,00** (Sete mil, trezentos e quinze reais).

1.1 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/05/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa devidamente apropriada no elemento de despesa Orçamentárias:

**Unidade:** 02.07.01- Secretaria de Infra Estrutura e Serv. Públicos

**Atividade:** 2.009/ **Elemento:** 33.90.36.00/ **Fonte:** 0

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

# Prefeitura Municipal de Central



**GABINETE DO PREFEITO**

## CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretária de Gestão Administrativa e da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Central/BA, 01 de Maio de 2020

\_\_\_\_\_  
WILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
VALDEMIR ALVES DA SILVA  
CPF Nº: 522.447.415-91  
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 006A/2020

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**.

**CONTRATADA: DAMIÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do CPF: 010.085.545-88 RG: 12.949.777-09 SSP/BA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Genelísio Fernandes de Souza, Nº 7 CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA.

**O CONTRATANTE** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 006A/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor global do contrato, após acrescido, é **R\$ 7.315,00** (Sete mil, trezentos e quinze reais).

1.1 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/05/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa devidamente apropriada no elemento de despesa Orçamentárias:

**Unidade:** 02.08.01- Secretaria M. de Agricultura e Desen. Econômico

**Atividade:** 2.073/ **Elemento:** 33.90.36.00/ Fonte: 0

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

# Prefeitura Municipal de Central



**GABINETE DO PREFEITO**

## CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretária de Gestão Administrativa e da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Central/BA, 01 de Maio de 2020

\_\_\_\_\_  
WILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
DAMIÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
CPF: 010.085.545-88  
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 75A/2020

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**.

**CONTRATADA: EDIVALDO SIMPLICIO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, CPF: 069.042.418-37 e do RG: 14.199.885-4 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 9, Jardim Almeida, CEP: 44.940-000, Central/BA.

**O CONTRATANTE** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 75A/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor global do contrato, após acrescido, é **R\$ 7.458,85** (Sete mil, quatrocentos e cinquentas e oito reais e oitenta e cinco centavos).

1.1 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/05/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é de **R\$ 30,00 (Trinta reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa devidamente apropriada no elemento de despesa Orçamentárias:

UNIDADE: 02.10.02/ATIVIDADE: 2.115/ELEMENTO: 33.90.36.00/ FONTE: 0

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.



# Prefeitura Municipal de Central



**GABINETE DO PREFEITO**

## CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretária de Gestão Administrativa e da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Central/BA, 01 de Maio de 2020

\_\_\_\_\_  
 UILSON MONTEIRO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
 EDIVALDO SIMPLICIO DOS SANTOS  
 CPF: 069.042.418-37  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_